

## **Prefeitura Municipal de São José do Calçado – Estado do Espírito Santo**

---

### **Lei nº 761/92**

**“Aprova o Plano de Carreira e define o Sistema dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São José do Calçado e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DO PLANO DE CARREIRA**

**Art. 1º.** O Plano de Carreira institui e disciplina o regime entre os deveres dos servidores da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos seus dispositivos e pelo Estatuto dos funcionários Públicos Municipais e demais legislações complementares.

**Art. 2º.** São partes integrantes deste Plano, os cargos e tabela de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, conforme Anexo I e II, respectivamente.

**Parágrafo Único.** Não serão incluídos neste Plano, os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que respeitará o estabelecimento em legislação específica.

### **TÍTULO II DOS CONCEITOS**

**Art. 3º.** Para fins deste Plano considera-se:

**I – CARGO** – Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidade cometidas a uma pessoa;

**II – GRUPO OCUPACIONAL** – Um conjunto de CARGOS que se referem às atividades correlatas ou da mesma natureza de trabalho;

**III – CARREIRA** – Um agrupamento de cargos, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldade das atribuições e nível das responsabilidades;

**IV – CLASSE** – A designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo, constituindo a linha natural de promoção do servidor;

**V – PROMOÇÃO HORIZONTAL** – A passagem do ocupante do cargo à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

### **TÍTULO III DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 4º.** A estrutura do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, constitui-se dos seguintes grupos Ocupacionais:

**I – GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR** – Compreende os cargos que são inerentes atividades relacionadas com serviços de supervisão e para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível superior;

**II– GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO** – Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível médio, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de natureza técnica e Administrativa;

**III – GRUPO OCUPACIONAL FISCO** – Compreende os cargos a que são inerentes atividades de fiscalização dos tributos de competência da Prefeitura e a orientação aos contribuintes quanto à aplicação das leis fiscais.

**IV– GRUPO OCUPACIONAL DE OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO** – Compreende os cargos que envolvam atividades profissionais relacionadas com a transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeiras, materiais de construção, pintura, eletricidade, hidráulica e canalização em geral, bem como a preparação e conservação de bens patrimoniais;

**V– GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO** – Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível elementar e médio, principais e auxiliares relacionados com os serviços gerais de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação e transporte.

#### **TÍTULO IV DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS**

**Art. 5º.** A classificação dos Cargos e vencimentos constantes deste Plano, é fixado em XII (doze) carreiras, escalonadas de I a IX, conforme suas especificações e, para cada carreira foram definidas classes correspondentes. [\(Alterado\)](#)

**Parágrafo Único.** O quantitativo por cargo, bem como as carreiras, classes e vencimentos correspondentes são os constantes dos Anexos I e II. [\(Alterado\)](#)

**Art. 6º.** O percentual dos cargos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, bem como os critérios para sua admissão, serão estabelecidos em lei específica (inciso VIII, art. 37 da Constituição Federal).

**Art. 7º.** A promoção far-se-á alternadamente por antiguidade e por merecimento, obedecido o interstício de 02 (dois) anos.

**§ 1º.** A promoção por merecimento decorre de resultado da avaliação de desempenho e deverá ocorrer a partir do segundo ano de implantação desta Lei.

**§ 2º.** Para que haja avaliação de desempenho o Chefe do Executivo Municipal baixará normas específicas, no prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da implantação desta Lei. [\(Regulamentado pelo Decreto 2578/2006\)](#)

**Art. 8º.** As nomeações dos concursados far-se-ão sempre na classe “A” de cada carreira a que pertence o cargo e o servidor somente terá direito à promoção após 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe.

**Art. 9º.** As descrições e os fatores a serem considerados com relação ao cargo, serão definidos por ato do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

#### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10.** Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo e os empregos públicos regidos pela CLT – Consolidações das Leis do Trabalho, existentes antes da vigência desta Lei.

**Art. 11.** Fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei, com autorização do Legislativo Municipal.

**Art. 12.** Para a execução da presente Lei, o Prefeito Municipal acatará o disposto no artigo 38 – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 1992.

**José Vieira de Rezende**  
**Prefeito Municipal**

#### **ANEXO I**

(com a redação dada pela Lei Complementar nº 006, de 29 de abril de 2014)

CARGO	QUANT.	CARREIRA
Farmacêutico Bioquímico	02	IX
Engenheiro Civil	02	IX
Médico	04	IX
Engenheiro Agrônomo	01	IX
Nutricionista	02	IX
Médico Veterinário	01	IX
Enfermeiro	02	IX
Biólogo	02	IX
Contador	02	IX
Assistente Social	06	IX
Assistente Administrativo	08	VIII
Técnico em Contabilidade	03	VIII
Técnico Agrícola	05	VIII
Tesoureiro	03	VIII
Escriturário	13	II
Auxiliar de Tipógrafo	05	I
Auxiliar de Enfermagem	20	II
Agente Administrativo	20	VII
Técnico em Meio Ambiente	01	VIII
Técnico em Edificações	01	VIII
Técnico em Informática	01	VIII
Técnico em Seg. Trabalho	01	VIII
Arquivista	01	VII
Agente Fiscal	08	VI
Fiscal de Vig. Sanitária	03	VI
Fiscal de Obras e Posturas	04	VI
Operário	39	I
Coveiro	07	I
Bombeiro Eletricista	04	IV
Calceteiro	07	IV
Operador de Máquina Agrícola	09	VII
Operador de Máquina Pesada	09	VII
Servente	124	I
Auxiliar de Serviços Gerais	28	I
Auxiliar de Mecânico	04	II
Jardineiro	07	II
Vigia	26	III
Motorista	30	V
Mecânico	04	V
Pedreiro	17	IV
<b>Total de cargos</b>	<b>418</b>	

**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**  
**(atualizado em 2020)**

CARREIRAS	CARGOS	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
		A	B	C	D	E	F
I	OPER., SERV., COVEIRO,AUX. TIPÓGRAFO, AUX. SERV. GERAIS	604,22	646,52	691,77	740,20	792,01	847,45
II	ESCRITUR., JARD., AUX. MECÂNICO, AUX.ENFERMAGEM	646,52	691,77	740,20	792,01	847,45	906,77
III	VIGIA	691,77	740,20	792,01	847,45	906,77	970,25
IV	CALCETEIRO, BOMBEIRO- ELETRICISTA, PEDREIRO	740,20	792,01	847,47	906,77	970,25	1.038,19
V	MOTORISTA, MECÂNICO	792,01	847,45	906,77	970,25	1.038,16	1.110,83
VI	AGENTE FISCAL, FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA, FISCAL OBRAS/POSTURAS	847,45	906,77	970,25	1.038,16	1.110,83	1.188,59
VII	OPER. MÁQ. PESADA, AGENTEADMIN,ARQUIVISTA, OPER.MÁQ.AGRÍCOLA	906,77	970,25	1.038,16	1.110,83	1.188,59	1.271,79
VIII	ASSITENTE ADMIN., TÉC. AGRÍCOLA, TÉC. EM CONTAB., TESOUREIRO, TÉC. EM MEIO AMBIENTE, TÉC. EM EDIFICAÇÕES, TÉC. EM INFORMÁTICA, TÉC. EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1.178,80	1.261,32	1.349,61	1.444,08	1.545,17	1.653,33
IX	MÉDICO, ENG. CIVIL, FARMACÊUTICO, ENG. AGRÔNOMO, NUTRICIONISTA, MÉDICO VETERINÁRIO, ENFERMEIRO, BIÓLOGO, CONTADOR, ASSISTENTE SOCIAL	1.532,44	1.639,71	1.754,49	1.877,31	2.008,72	2.149,33